

9508.40.00.00	- Teatros ambulantes	kg	5		15		
---------------	----------------------	----	---	--	----	--	--

CAPÍTULO 96
Obras diversas

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
- a) Os lápis para maquiagem (Capítulo 33);
 - b) Os artigos do Capítulo 66 (partes de guarda-chuvas ou de bengalas, por exemplo);
 - c) As bijuterias (posição 71.17);
 - d) As partes de uso geral, na aceção da Nota 2 da Secção XV, de metais comuns (Secção XV) e os artigos semelhantes de plástico (Capítulo 39);
 - e) Os artigos do Capítulo 82 (ferramentas, artigos de cutelaria, talheres) com cabos ou partes de matérias de entalhar ou moldar. Apresentados isoladamente, tais cabos e partes incluem-se nas posições 96.01 ou 96.02;
 - f) Os artigos do Capítulo 90 (por exemplo, armações para óculos (posição 90.03), tira-linhas (posição 90.17), escovas e pincéis do tipo manifestamente utilizado em medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (posição 90.18));
 - g) Os artigos do Capítulo 91 (por exemplo, caixas e semelhantes de relógios ou de outros artigos de relojoaria);
 - h) Os instrumentos musicais, suas partes e acessórios (Capítulo 92);
 - ij) Os artigos do Capítulo 93 (armas e suas partes);
 - k) Os artigos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, luminárias e aparelhos de iluminação);
 - l) Os artigos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material de esporte);
 - m) Os artigos do Capítulo 97 (objetos de arte, de coleção e antiguidades).
- 2.- Consideram-se “matérias vegetais ou minerais de entalhar”, na aceção da posição 96.02:
- a) As sementes duras, pevides, caroços, cascas de cocos ou de nozes e matérias vegetais semelhantes (por exemplo, noz de corozo ou de palmeira-dum), de entalhar;
 - b) O âmbar-amarelo (súcino) e a espuma do mar naturais ou reconstituídos, bem como o azeviche e as matérias minerais semelhantes ao azeviche.
- 3.- Consideram-se “cabeças preparadas”, na aceção da posição 96.03, os tufo de pelos, de fibras vegetais ou de outras matérias, não montados, prontos para serem utilizados, sem se dividirem, na fabricação de escovas, pincéis e artigos semelhantes, ou exigindo apenas, para este fim, um trabalho complementar pouco importante, tais como as operações de uniformização ou acabamento das extremidades.
- 4.- Os artigos do presente Capítulo, exceto os compreendidos nas posições 96.01 a 96.06 ou 96.15, constituídos inteira ou parcialmente de metais preciosos, de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), de pedras preciosas ou semipreciosas, de pedras sintéticas ou reconstituídas, ou com pérolas naturais ou cultivadas, classificam-se neste Capítulo. Todavia, também se classificam neste Capítulo os artigos das posições 96.01 a 96.06 ou 96.15 com simples guarnições ou acessórios de mínima importância de metais preciosos, de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas.

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
96.01	Marfim, osso, carapaça de tartaruga, chifre, pontas, coral, madrepérola e outras matérias animais para entalhar, trabalhados, e suas obras (incluindo as obras obtidas por moldagem).						
9601.10.00.00	- Marfim trabalhado e obras de marfim	kg	20		15		
9601.90.00.00	- Outros	kg	20		15		
9602.00.00.00	Matérias vegetais ou minerais de entalhar, trabalhadas, e suas obras; obras moldadas ou entalhadas de cera, parafina, estearina, gomas ou resinas naturais, de massas ou pastas para modelar, e outras obras moldadas ou entalhadas não especificadas nem compreendidas noutras posições; gelatina não endurecida, trabalhada, exceto a da posição 35.03, e obras de gelatina não endurecida.	kg	20		15		
96.03	Vassouras e escovas, mesmo que constituam partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual não motorizadas, pincéis e espanadores; cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes; talochas (pads) e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes.						
9603.10.00.00	-Vassouras e escovas constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixe, mesmo com cabo	kg	5		15		
	- Escovas de dentes, escovas e pincéis de barba, escovas para cabelo, para cílios ou	kg	5		15		

	para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluindo as que sejam partes de aparelhos:						
9603.21.00.00	-- Escovas de dentes, incluindo as escovas para dentaduras	kg	5		15		
9603.29.00.00	-- Outros	kg	5		15		
9603.30.00.00	- Pincéis e escovas, para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos	kg	5		15		
9603.40.00.00	- Escovas e pincéis, para pintar, caiar, envernizar ou semelhantes (exceto os pincéis da subposição 9603.30); talochas (pads) e rolos para pintura	kg	5		15		
9603.50.00.00	- Outras escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou veículos	kg	5		15		
9603.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
9604.00.00.00	Peneiras e crivos, manuais	kg	5		15		
9605.00.00.00	Conjuntos de viagem para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçado ou de roupa	kg	5		15		
96.06	Botões, incluindo os de pressão; formas e outras partes, de botões ou de botões de pressão; esboços de botões.						
9606.10.00.00	- Botões de pressão e suas partes	kg	3		15		
	- Botões:	kg	3				
9606.21.00.00	-- De plástico, não recobertos de matérias têxteis	kg	3		15		
9606.22.00.00	-- De metais comuns, não recobertos de matérias têxteis	kg	3		15		
9606.29.00.00	-- Outros	kg	3		15		
9606.30.00.00	- Formas e outras partes, de botões; esboços de botões	kg	3		15		
96.07	Fechos de correr (ecler) e suas partes.						
	- Fechos de correr (ecler):	kg	3		15		
9607.11.00.00	-- Com grampos de metal comum	kg	3		15		
9607.19.00.00	-- Outros	kg	3		15		
9607.20.00.00	- Partes	kg	3		15		
96.08	Canetas esferográficas; canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas; canetas de tinta permanente e outras canetas; estíletes para duplicadores; lapiseiras; canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes; suas partes (incluindo as tampas e prendedores), exceto os artigos da posição 96.09						
9608.10.00.00	- Canetas esferográficas	kg	3		15		
9608.20.00.00	- Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas	kg	3		15		
9608.30.00.00	- Canetas de tinta permanente e outras canetas	kg	3		15		
9608.40.00.00	- Lapiseiras	kg	3		15		
9608.50.00.00	- Sortidos de artigos de, pelo menos, duas das subposições precedentes	kg	3		15		
9608.60.00.00	- Cargas com ponta, para canetas esferográficas	kg	3		15		
	- Outros:						
9608.91.00.00	-- Aparos (penas) e suas pontas	kg	3		15		
9608.99.00.00	-- Outros	kg	3		15		
96.09	Lápis, minas, pastéis, carvões, gizes para escrever ou desenhar e gizes de alfaiate.						
9609.10.00.00	- Lápis	kg	3		15		
9609.20.00.00	- Minas para lápis ou para lapiseiras	kg	3		15		
9609.90.00.00	- Outros	kg	3		15		
9610.00.00.00	Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados	kg	3		15		
9611.00.00.00	Carimbos, incluindo os datadores e numeradores, sinetes e artigos semelhantes (incluindo os aparelhos para impressão de etiquetas), manuais; dispositivos manuais de composição tipográfica e jogos de impressão manuais que contêm tais dispositivos.	kg	5		15		
96.12	Fitas impressoras para máquinas de escrever e fitas impressoras semelhantes, tintadas ou preparadas de outra forma para imprimir, montadas ou não em carretéis ou cartuchos; almofadas de carimbo, impregnadas ou não, mesmo com caixa.						
9612.10.00.00	- Fitas impressoras	kg	3		15		
9612.20.00.00	- Almofadas de carimbo	kg	3		15		
96.13	Isqueiros e outros acendedores, mesmo mecânicos ou elétricos, e suas partes,						

	exceto pedras e pavios.						
9613.10.00.00	- Isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis	Kg	20		15		
9613.20.00.00	- Isqueiros de bolso, a gás, recarregáveis	kg	20		15		
9613.80.00.00	- Outros isqueiros e acendedores	kg	20		15		
9613.90.00.00	- Partes	kg	20		15		
9614.00.00.00	Cachimbos (incluindo os seus fornilhos), boquilhas (piteiras) para charutos ou cigarros, e suas partes	kg	20		15		
96.15	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; ganchos (grampos) e alfinetes para cabelo; pinças, onduladores, bigudis (bobs) e artigos semelhantes para penteados, exceto os da posição 85.16, e suas partes.						
	- Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes:						
9615.11.00.00	-- De borracha endurecida ou de plástico	kg	5		15		
9615.19.00.00	-- Outros	kg	5		15		
9615.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
96.16	Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações; borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador.						
9616.10.00.00	- Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações	kg	5		15		
9616.20.00.00	- Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	kg	5		15		
9617.00.00.00	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos, montados, com isolamento produzido pelo vácuo, e suas partes (exceto ampolas de vidro).	kg	3		15		
9618.00.00.00	Manequins e artigos semelhantes; autómatos e cenas animadas, para vitrinas e mostruários	kg	3		15		
9619.00	Pensos (Absorventes*) e tampões higiênicos, cueiros, fraldas e artigos higiênicos semelhantes, de qualquer matéria.						
9619.00.10.00	-- Pensos (Absorventes*) e tampões higiênicos,	kg	livre		7,5		
9619.00.90.00	--Cueiros, fraldas e artigos higiênicos semelhantes, de qualquer matéria.	kg	livre		15		
9620.00.00.00	Monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes	kg	3		15		

SEÇÃO XXI

OBJETOS DE ARTE, DE COLEÇÃO E ANTIGUIDADES

CAPÍTULO 97

Objetos de arte, de coleção e antiguidades

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) Os selos postais, selos fiscais, inteiros postais e semelhantes, não obliterados, da posição 49.07;
 - b) As telas pintadas para cenários teatrais, para fundos de estúdio ou para usos semelhantes (posição 59.07), salvo se puderem classificar-se na posição 97.06;
 - c) As pérolas naturais ou cultivadas e as pedras preciosas ou semipreciosas (posições 71.01 a 71.03).
- 2.- Não se incluem na posição 97.01 os mosaicos com carácter comercial (por exemplo, reproduções em série, moldagens e obras artesanais), mesmo quando essas obras tenham sido concebidas ou criadas por artistas.
- 3.- Consideram-se “gravuras, estampas e litografias, originais”, na acepção da posição 97.02, as provas tiradas diretamente, a preto e branco ou a cores, de uma ou mais chapas executadas inteiramente à mão pelo artista, qualquer que seja a técnica ou matéria utilizada, exceto qualquer processo mecânico ou fotomecânico.
- 4.- Não se incluem na posição 97.03 as esculturas com carácter comercial (por exemplo, reproduções em série, moldagens e obras artesanais), mesmo quando estas obras tenham sido concebidas ou criadas por artistas.